



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PROJETO DE LEI Nº 092/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

07 – IDEPPLAN – Instituto De Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana	
001 – Inst. Des. Pesq. e Planejamento	
0015.0452.0077.2077 – Manutenção e Otimização da Mobilidade Urbana	
Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento de Trânsito	
(415) 333903000 – Material de consumo	50.000,00
(423) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	250.000,00
TOTAL	300.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
005 – Secretaria da Fazenda	
0004.0123.0005.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda	
Fonte de Recursos: 509 – Gerenciamento de Trânsito	
(251) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00
TOTAL	300.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 05 de setembro de 2023.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização para a abertura de **Crédito Adicional** no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o orçamento do IDEPPLAN – Instituto De Desenvolvimento, Pesquisa e Planejamento de Apucarana.

O referido crédito a qual se busca a autorização, será para transpor o **recurso da Fonte 509 – Gerenciamento de Trânsito** ao IDEPPLAN, unidade gestora responsável à operacionalização do sistema de trânsito Municipal. Neste sentido, com este reforço orçamentário, continuará a promover planejar e fomentar o desenvolvimento de forma integrada ao Município, e, sobretudo em face do processo para aprimorar a ação de mobilidade urbana, em específico, para **manutenção da sinalização horizontal**.

Utiliza-se do expediente de realocação no orçamento para atender uma necessidade superveniente ao fixado na Lei Orçamentária Inicial (LOA). E, exatamente isto é o que preconiza a legislação orçamentária dos *Créditos Adicionais*¹: Atua como fundamental mecanismo no curso orçamentário, por possuir o mecanismo do ajuste e da readequação, promovendo a inteligência do equilíbrio orçamentário no fluxo de sua execução, posicionando-se assim, como uma “Lei de Meios”.

Ainda, sob o suporte legal dispõe que, na LOA, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64², bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República³.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

² Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

³ Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

